

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL

LAUREANE LUIZA AMORIN LOPES

INFLUÊNCIA DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓRNIO NO
TRÁFICO DE PESSOAS NA AMÉRICA DO SUL

TRÊS LAGOAS, MS

2025

LAUREANE LUIZA AMORIN LOPES

**INFLUÊNCIA DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓRNIO NO
TRÁFICO DE PESSOAS NA AMÉRICA DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito do Campus de Três
Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor
Mestre João Francisco de Azevedo Barretto

TRÊS LAGOAS, MS

2025

LAUREANE LUIZA AMORIN LOPES

**INFLUÊNCIA DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓPIO NO
TRÁFICO DE PESSOAS NA AMÉRICA DO SUL**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor Mestre João Francisco de Azevedo Barretto

UFMS/CPTL - Orientador

Professor Doutor Aldo Almeida Nunes Filho

UFMS/CPCX - Membro

Professor Doutor Luiz Renato Telles Otaviano

UFMS/CPTL - Membro

DEDICATÓRIA

As duas mulheres da minha vida. Minha mãe Angela Cristina Amorin e a minha vó, Maria de Fátima Amorin que sempre acreditaram que o ensino salva e que não há nada que a fé e a perseverança não possam conquistar. Dona Fátima como é conhecida minha vó me acolheu nessa cidade nos 5 anos de graduação e guardava uma foto 3x4 minha aos pés de Nossa Senhora Aparecida, santa padroeira a qual ela é devota. A força do amor e fé são as coisas mais preciosas que podemos ter, o amor de 2 mães é o mais forte que pode existir.

AGRADECIMENTO

Primeiramente a Deus, pôr em 2021 me conceder a oportunidade de realizar meu sonho de estudar em uma universidade federal. Agradeço a todos que fizeram parte da minha jornada, a minha mãe que também foi aluna dessa universidade até o ano 2000, a minha avó que me apoiou nessa jornada que durou o suficiente para me fazer crescer em todos os sentidos.

Aos meus padrinhos que mesmo a 360km de distância sempre me apoiaram. A essa cidade que pode me proporcionar momentos únicos com pessoas com quem tive a oportunidade de conhecer e conviver, as minhas amigas e amigos Maria Fernanda, Isabela, Livia, Maysa, Iasmin, Beatriz, Bianca, Maria Eduarda e Leandro que sempre estivermos juntos em momento de risos e alegrias.

Meus agradecimentos ao Defensor Público Dr. Danilo Augusto Formágio, responsável por me oferecer a oportunidade de estagiar na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, onde me encontre e me apaixonei pelo Direito Penal e pela Execução Penal, e hoje tenho a certeza de que quero seguir o ofício de defensora pública.

Agradeço ao Mestre Professor João Francisco de Azevedo Barretto por me orientar nesse trabalho, e me fazer acreditar no meu potencial como pesquisadora. E por fim a todos os professores desse campus que contribuíram para a minha formação acadêmica, moral e humana.

Alice perguntou: Gato Cheshire... pode me dizer qual o caminho que eu devo tomar? Isso depende muito do lugar para onde você quer ir – disse o Gato. Eu não sei para onde ir! – disse Alice. Se você não sabe para onde ir, qualquer caminho serve.
(Alice no País das Maravilhas - Lewis Carroll)

RESUMO

A pesquisa analisa a influência da Rota Bioceânica de Capricórnio no tráfico de pessoas, destacando os impactos que a intensificação da integração regional pode gerar na dinâmica dos crimes transnacionais. Embora o projeto tenha como finalidade promover benefícios econômicos e logísticos, como a redução de custos e do tempo de transporte entre o Brasil e o Pacífico, ele também apresenta riscos de ampliação de práticas ilícitas, especialmente o tráfico de pessoas. O estudo, de caráter bibliográfico e documental, baseia-se em relatórios oficiais, legislações nacionais e internacionais, além de comparar os códigos penais de Brasil, Argentina, Paraguai e Chile. Constatou-se que, apesar dos avanços normativos e de acordos de cooperação, persistem desafios como falhas de fiscalização, desigualdade social, lacunas legislativas e corrupção, fatores que favorecem a atuação de organizações criminosas. Conclui-se a Rota Bioceânica depende não apenas da infraestrutura física, mas da articulação efetiva entre os Estados na prevenção, proteção e repressão ao tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Rota Bioceânica de Capricórnio. Tráfico de Pessoas. Mercosul. Cooperação Internacional. Direitos Humanos

ABSTRACT

This research analyzes the influence of the Capricorn Bioceanic Route on human trafficking, highlighting the impacts that the intensification of regional integration may generate on the dynamics of transnational crimes. Although the project aims to promote economic and logistical benefits, such as reducing costs and transportation time between Brazil and the Pacific, it also presents risks of increasing illicit practices, especially human trafficking. The study, of a bibliographic and documentary nature, is based on official reports, national and international legislation, and compares the penal codes of Brazil, Argentina, Paraguay, and Chile. It was found that, despite normative advances and cooperation agreements, challenges persist, such as failures in oversight, social inequality, legislative gaps, and corruption, factors that favor the operation of criminal organizations. It is concluded that the Bioceanic Corridor depends not only on physical infrastructure but also on effective coordination among the States in the prevention, protection, and repression of human trafficking.

Keywords: Capricorn Bioceanic Route. Human Trafficking. Mercosur. International Cooperation. Human Rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – MAPA DO CORREDOR BIOCEÂNICO PLANEJADO.....	15
--	-----------

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS NOS PAÍSES DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓRNIO	24
---	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFM - Conselho Federal de Medicina

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – Código Penal

CPTL - Campus de Três Lagoas

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

PRF – Polícia Rodoviária Federal

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2 JUSTIFICATIVA	13
3. DESENVOLVIMENTO	14
4. O TRÁFICO DE PESSOAS EM TERRITÓRIO NACIONAL	15
5. PERFIL DAS VÍTIMAS E FINALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS	18
6. DADOS DO TRÁFICO DE PESSOAS	21
7. COMPARAÇÃO JURÍDICA: BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI E CHILE ..	23
8. CONCLUSÃO.....	30
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
Anexo A	34

1. INTRODUÇÃO

A Rota Bioceânica de Capricórnio constitui um projeto de integração regional da América do Sul, conectando Brasil, Paraguai, Argentina e Chile com a finalidade de facilitar as exportações através dos portos do Oceano Pacífico rumo à Ásia.

A previsão é que a rota, quando concluída, em 2026, reduza em até 7.000 km a distância de transporte de mercadorias entre o Centro-Oeste brasileiro e os portos chilenos de Antofagasta e Iquique, encurtando em aproximadamente vinte dias o tempo médio de deslocamento. Tais fatores reforçam o potencial econômico do projeto, considerado como estratégico para o fortalecimento das exportações brasileiras em direção à Ásia.

Entretanto, apesar das vantagens econômicas, a implementação da Rota Bioceânica de Capricórnio desperta preocupações quanto às repercussões sociais e de segurança. A ampliação da circulação de mercadorias e pessoas pode abrir espaço para o fortalecimento de redes de criminalidade organizada, sobretudo no que se refere a crimes transnacionais como o tráfico de drogas, armas e, de forma especial, o tráfico de pessoas.

Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica de Capricórnio) ponto estratégico de passagem do corredor, ocupa posição central, sendo considerado não apenas beneficiário do desenvolvimento logístico, mas também território vulnerável à intensificação desses ilícitos.

2 JUSTIFICATIVA

O trabalho demonstra a necessidade de analisar os riscos que o corredor de integração Bioceânico de Capricórnio pode trazer no que diz respeito aos crimes transnacionais, especialmente o tráfico de pessoas.

Além desse corredor, existem ainda outras rotas de integração sul-americana: a Rota da Ilha das Guianas, que liga Roraima, Amazonas, Pará e Amapá à Guiana Francesa, Suriname, Guiana e Venezuela; a Rota Amazônica, que atravessa o Amazonas e integra-se com Colômbia, Peru e Equador; a Rota Quadrante Rondon, que passa por Acre, Rondônia e Mato Grosso e conecta essas regiões ao Peru, Bolívia e Chile; a Rota Bioceânica de Capricórnio, que liga Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina ao Paraguai, Argentina e Chile, criando acesso tanto ao Atlântico quanto ao Pacífico; e, por fim, a Rota Bioceânica do Sul, que atravessa Santa Catarina e Rio Grande do Sul e conecta o Brasil ao Uruguai, Argentina e Chile.

Entre todas, a Rota Bioceânica de Capricórnio se destaca por ampliar significativamente a circulação internacional. Seus destinos não se limitam à América do Sul, estendendo-se a países localizados nos oceanos Atlântico e Pacífico.

Assim, o tráfico de pessoas poderia ultrapassar o âmbito dos países do Mercosul, alcançando também nações do leste asiático, além de países do continente africano e europeu.

3. DESENVOLVIMENTO

O tráfico de pessoas, reconhecido internacionalmente como uma das formas mais graves de violação de direitos humanos, envolve múltiplas dimensões: econômicas, sociais, legais e humanitárias. Trata-se de um fenômeno complexo que se aproveita de situações de vulnerabilidade, explorando indivíduos para fins de exploração laboral, sexual, remoção de órgãos ou adoção ilegal.

A relevância do estudo justifica-se não apenas pela pertinência atualidade do tema, mas também pelo desafio de compreender como grandes projetos de integração, como a Rota Bioceânica, podem repercutir diretamente na segurança regional e na proteção dos direitos humanos.

Nesse contexto, segundo informações recentes, o Brasil, por meio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), lidera os trabalhos de cooperação em forma de acordos inéditos entre os países que integram o corredor bioceânico.

Até o momento, o Paraguai já havia assinado o memorando de entendimento para a colaboração no combate aos possíveis crimes transnacionais que podem ocorrer nos próximos anos, enquanto Chile e Uruguai ainda estão em processo de adesão, e a Argentina ainda avalia a proposta apresentada pelo governo brasileiro (FOLHA, 2025, fls. 34 a 40).

ILUSTRAÇÃO 1

MAPA DO CORREDOR BIOCEÂNICO PLANEJADO



Fonte: Governo Federal - Bioceânica Capricórnio

Esses acordos são fundamentais, pois preveem a troca ágil de informações de inteligência, o intercâmbio de agentes e a instalação de postos de controle em pontos estratégicos da rota. Além disso, órgãos nacionais, como a Anvisa e a Receita Federal também desempenharão papéis essenciais, seja por meio da implementação de medidas sanitárias, seja pelo reforço da fiscalização aduaneira.

Tais ações, articuladas entre diferentes países e instituições, evidenciam a necessidade de uma cooperação internacional efetiva para enfrentar os desafios futuros decorrentes da abertura da rota.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar o tráfico de pessoas no contexto da Rota Bioceânica de Capricórnio, apresentando comparações entre as legislações internas dos países do Mercosul que integram o corredor, bem com discutir os meios, as vítimas e os fins desse crime, com vistas a compreender suas implicações e as estratégias de prevenção adotadas.

4. O TRÁFICO DE PESSOAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

O tráfico de pessoas tornou-se crescente com o avanço tecnológico facilitando o aliciamento de vítimas por meio de redes sociais e plataformas digitais. Além disso, fatores

como crises econômicas, insegurança alimentar, conflitos armados e a falta de oportunidades para uma vida digna criam cenários favoráveis para os agentes do tráfico que se beneficiam da vulnerabilidade, fragilidade emocional e material das vítimas para atraí-las com falsas promessas de emprego, estudo ou melhores condições de vida (UNODC, 2023).

Com a finalização do corredor Rota Bioceânica de Capricórnio, prevista para 2026, é possível observar diversos impactos, tanto positivos quanto negativos. Nesse compasso, essa maior mobilidade territorial traz riscos significativos: a rota pode favorecer o trânsito de crimes transnacionais, especialmente o tráfico de armas, drogas e, de modo particularmente preocupante, o tráfico de pessoas.

Com o aumento no fluxo de mercadorias e pessoas surgem novas janelas de oportunidade para redes criminosas operarem com maior facilidade, uma vez que a fiscalização se torna mais difícil de ser realizada de maneira eficiente.

De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021–2023), elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com a UNODC, o Brasil tem aprimorado seus mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, mas ainda enfrenta obstáculos, como a falta de informações, registros detalhados e falhas no cruzamento de dados institucionais. Durante audiência recente no Senado Federal, especialistas alertaram sobre a urgência de fortalecer a legislação e criar instrumentos capazes de abarcar as diversas modalidades de tráfico de pessoas (RÁDIO SENADO, 2025).

No cenário global, dados do UNODC apontam que entre 2019 e 2022, o número de vítimas do tráfico de pessoas cresceu cerca de 25 %, com destaque preocupante para o aumento de vítimas menores, que teve crescimento de 31 %, sendo 38 % dessas crianças do sexo feminino.

No âmbito dos desaparecimentos sem solução, dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que entre os anos de 2007 e 2016, foram registrados 693.076 casos de desaparecimento em território nacional. Em média 190 pessoas desapareciam por dia, o que corresponde a aproximadamente 8 pessoas a cada hora. Muitos desses desaparecimentos sem um motivo aparente podem estar diretamente relacionados a redes de exploração como o tráfico de pessoas, adoção ilegal, exploração sexual (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

Além da Rota Bioceânica de Capricórnio, estima-se que existam aproximadamente 241 rotas internas utilizadas por organizações criminosas no Brasil para o tráfico de pessoas. Dessas, cerca de 131 têm como destino outros países, transformando o território brasileiro em um ponto estratégico para o tráfico internacional de pessoas.

As rotas internas estão espalhadas por diversos pontos e regiões do país, mas destacam-se as regiões Norte (76); Nordeste (69); Centro-Oeste (33); Sudeste (35); Sul (28), em locais onde se realizam obras de grande porte, atividades de garimpo, festas populares de massa, aeroportos e grandes centros urbanos, ambientes com intensa circulação de pessoas e vulnerabilidade social, o que dificulta a fiscalização e amplia o espaço para práticas criminosas. Estima-se que somente na cidade de São Paulo/SP cerca de 25 pessoas desaparecem por semana, sendo que aproximadamente de 20% são localizadas posteriormente. (Couto, Luiz. p. 1, 2014).

De acordo com informações do site The Exodus Road (2025), cerca de 43% das vítimas do tráfico de pessoas estão em situação de trabalho análogo à escravidão, 13% encontram-se em exploração sexual e 44% são submetidas a casamentos forçados. Ainda segundo o Índice Global de Escravidão, mais de 1 milhão de vítimas do tráfico de pessoas residem na América do Sul, com números significativos provenientes do Brasil, Colômbia e Venezuela. Cerca de 23% do tráfico mundial ocorre no continente africano, onde mais de 9,2 milhões de pessoas vivem em situação de escravidão. (The Exodus Road. 2025).

No contexto da Rota Bioceânica de Capricórnio, o perfil das vítimas tende a se agravar. A ampliação da circulação de pessoas e mercadorias especialmente entre regiões economicamente desiguais pode aumentar as oportunidades de atuação de traficantes. Trabalhadores migrantes, mulheres em busca de emprego, indígenas deslocados e jovens com baixa escolaridade figuram entre os grupos de maior risco.

O tráfico de pessoas é sustentado por uma lógica de vulnerabilidade, desigualdade e impunidade. Enquanto as vítimas continuam invisibilizadas, os aliciadores se beneficiam da fragilidade das instituições e da falta de integração entre os sistemas de justiça dos países envolvidos. Enfrentar o problema exige mais do que repressão: requer ações preventivas, educação pública, acolhimento às vítimas e, sobretudo, cooperação internacional efetiva especialmente no âmbito dos países conectados pela Rota Bioceânica de Capricórnio, cuja integração física deve vir acompanhada de integração humanitária e jurídica.

5. PERFIL DAS VÍTIMAS E FINALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS

O Protocolo de Palermo (2000), ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017/2004, define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, mediante ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de poder, com a finalidade de exploração, seja ela sexual, laboral, servil, reprodutiva, ou ainda para remoção de órgãos. Essa definição é adotada como referência pelos países do Mercosul e norteia as políticas públicas e as reformas legislativas regionais.

O Decreto nº 7.953/2013 promulga no Brasil o Acordo sobre o Tráfico Ilícito de Migrantes firmado entre os Estados Partes do MERCOSUL em 2004, incorporando-o ao ordenamento jurídico interno e reforçando o compromisso nacional com a cooperação regional no enfrentamento de crimes transnacionais. A relevância desse decreto se evidencia diante do cenário global alarmante relacionado ao tráfico de pessoas, uma das formas mais graves de exploração e violação dos direitos humanos.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, 2023, p.1), o comércio ilegal de pessoas é atualmente a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC (2023) estima que cerca de 49,6 milhões de pessoas estejam submetidas a alguma forma de exploração, sendo que aproximadamente 70% das vítimas são mulheres e meninas (ONU, 2023, p. 2).

Nesse contexto, o decreto brasileiro assume importância ao possibilitar maior integração entre os países do MERCOSUL para prevenir, reprimir e combater o tráfico ilícito de migrantes. O acordo promove a troca de informações, o desenvolvimento de ações coordenadas e a harmonização de práticas estatais, fortalecendo a capacidade regional de responder a esse tipo de crime. Ao internalizar o acordo, o Brasil não apenas cumpre suas obrigações internacionais, mas também contribui para a ampliação da proteção às pessoas vulneráveis, consolidando esforços voltados à segurança, à defesa dos direitos humanos e ao enfrentamento eficaz do tráfico de pessoas e de migrantes na esfera internacional (DECRETO Nº 7.953/2013, BRASIL).

O perfil das vítimas do tráfico de pessoas costuma seguir padrões estratégicos e repetitivos, os agentes que promovem o tráfico procuram indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente mulheres, crianças, adolescentes marginalizados, pessoas com baixa escolaridade ou com acesso restrito à educação. Esses grupos são alvos frequentes porque veem poucas alternativas para melhorar de vida.

Os desafios socioeconômicos presentes como a desigualdade de renda, precarização laboral e violência de gênero criam condições de vulnerabilidade às pessoas que podem vir a se tornar vítimas do tráfico. A forte cultura da discriminação de gênero e grupos sociais, como a homofobia e a própria violência doméstica e sexual são vistos pelos traficantes como oportunidade para oferecer “alternativas” enganosas de uma vida melhor.

No Brasil, desafios como a desigualdade social, o desemprego persistente, a pobreza e a falta de oportunidades ampliam a vulnerabilidade das vítimas, criando condições propícias para que traficantes iniciem suas aliciações. A cultura de discriminação de gênero, o preconceito contra grupos minoritários (como pessoas LGBTQI+), bem como casos de violência doméstica e sexual, também são frequentemente usados como instrumentos de manipulação psicológica pelos aliciadores, que se aproveitam da fragilidade emocional das vítimas, muitas vezes em contextos de desamparo e ausência de apoio financeiro.

De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021–2023), a maioria das vítimas no Brasil está na faixa etária de 18 a 29 anos, sendo a maior parte composta por pessoas negras, além de um número expressivo de indígenas, pessoas transgênero e pessoas com deficiência.

Ainda de acordo com relatórios e dados do UNODC junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (2023), mais de 90% dos especialistas entrevistados para a pesquisa, apontaram que a pobreza e desemprego são os principais indicativos que impulsionam o tráfico de pessoas, em especial nos casos de exploração laboral e à servidão doméstica. (BRASIL; UNODC, 2023).

Além disso, a corrupção atua como facilitadora em muitas etapas desse crime: desde permitir a passagem de pessoas por fronteiras com fiscalização falha, até a participação de funcionários públicos cúmplices seja por negligência, suborno ou conivência fornecendo documentos falsificados como vistos ou passaportes, ou omitindo-se em fiscalizações. (MELLO. 7).

No contexto contemporâneo, o tráfico de pessoas assume diversas finalidades ilícitas, refletindo as desigualdades sociais e a precarização das relações de trabalho e de gênero. Entre as modalidades mais recorrentes estão: exploração sexual, trabalho análogo à escravidão, remoção de órgãos e tecidos, adoção ilegal, e casamentos forçados, cada uma com dinâmicas próprias e desdobramentos jurídicos distintos.

A exploração sexual é historicamente a forma mais comum de tráfico humano, e atinge majoritariamente mulheres e meninas. De acordo com o UNODC (2023), essa modalidade representa cerca de 50% dos casos de tráfico identificados no mundo, sendo o Brasil um dos países latino-americanos com maior incidência.

As vítimas, em sua maioria, são aliciadas com promessas de emprego em casas de shows, bares e clubes, e acabam submetidas a situações de prostituição forçada, pornografia ou exploração sexual infantil. O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas aponta que cerca de 65% das vítimas resgatadas entre 2021 e 2023 foram exploradas sexualmente. (BRASIL; UNODC, 2023).

Outra modalidade recorrente é o trabalho em condições análogas à escravidão, prática que ainda persiste de forma alarmante no território brasileiro. O artigo 149 do Código Penal criminaliza a redução de alguém à condição análoga à de escravo, englobando condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida e restrição de liberdade de locomoção.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, somente em 2023, foram resgatados 3.190 trabalhadores em situações análogas à escravidão, o maior número desde 2009, sendo que 11% eram migrantes internacionais, em sua maioria oriundos da Venezuela, Bolívia e Paraguai. Essa realidade demonstra como o tráfico de pessoas está diretamente vinculado ao trabalho precário e à exploração econômica (MTE, 2024).

A remoção ilegal de órgãos e tecidos humanos constitui uma das formas mais cruéis de tráfico. Embora de difícil rastreamento, essa modalidade ocorre frequentemente em países com sistemas de saúde desiguais, onde há escassez de órgãos disponíveis para transplantes legais e alta demanda clandestina. Estima-se que cerca de 5% a 10% dos transplantes de rins realizados no mundo provenham de redes de tráfico de órgãos (OMS, 2009).

Outro tipo de exploração é a adoção ilegal, que tem ganhado relevância no cenário brasileiro. Dados do Conselho Nacional de Justiça revelam que, entre 2020 e 2023, foram registrados 52 processos criminais relacionados a adoção ilegal de crianças o maior número desde o início do monitoramento.

Embora represente uma fração menor das modalidades de tráfico, a adoção ilegal é especialmente preocupante, pois envolve a violação direta dos direitos da infância e, em muitos casos, está associada à exploração laboral ou sexual das crianças “adotadas” irregularmente. O

fenômeno da chamada “adoção à brasileira” em que crianças são registradas como filhas biológicas de pessoas que não são seus pais, ainda é amplamente tolerado culturalmente, o que dificulta a responsabilização criminal (CNJ, 2023).

Tem crescido também a incidência de casamentos forçados e servidão, em que mulheres e meninas são traficadas para uniões impostas sob coerção ou engano. Segundo o Índice Global da Escravidão cerca de 22 milhões de pessoas em todo o mundo vivem em casamentos forçados, sendo essa modalidade responsável por quase 30% das vítimas do tráfico humano na América Latina. No Brasil, os casos registrados se concentram principalmente em regiões rurais e comunidades indígenas, onde a falta de fiscalização e de políticas de proteção torna as vítimas mais vulneráveis (Walk Free Foundation, 2023).

O tráfico de pessoas não ocorre de forma isolada: ele integra uma rede transnacional de criminalidade organizada, frequentemente associada ao tráfico de drogas, armas e contrabando de migrantes. Na perspectiva da Rota Bioceânica de Capricórnio, essa sobreposição de atividades ilícitas representa um risco concreto.

A interligação logística entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile cria uma infraestrutura que, embora essencial ao comércio internacional, também pode ser explorada por grupos criminosos para facilitar o transporte de vítimas e bens ilícitos. Assim, a ausência de cooperação policial e aduaneira contínua pode transformar o corredor bioceânico em um vetor de amplificação do tráfico humano na região.

É necessário, portanto, que as ações voltadas ao desenvolvimento econômico da Rota Bioceânica de Capricórnio estejam acompanhadas de mecanismos integrados de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas. A criação de postos binacionais de fiscalização, a integração de bancos de dados migratórios, o treinamento conjunto de agentes públicos e o fortalecimento das redes de proteção às vítimas são medidas essenciais para evitar que o progresso econômico venha acompanhado de tragédias humanas silenciosas.

6. DADOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é reconhecido internacionalmente como uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e uma forma moderna de escravidão, pois reduz a vítima do tráfico à condição de mercadoria.

A maioria das vítimas é composta por mulheres, crianças e adolescentes que são aliciadas para exploração sexual ou mão-de-obra escrava. Segundo as estimativas globais da ONU, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano a cada ano.

A globalização o fluxo intensificado de pessoas, capital e informação gera grandes oportunidades no desenvolvimento internacional, mas também cria riscos e abre espaço para o crime organizado transnacional. Com isso, é mais fácil traficar uma pessoa hoje que no século passado, ou há duzentos anos. O tráfico humano ocorre tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. É uma violação aos direitos humanos que precisa ser enfrentada por todos os países. (UNODC, 2008)

Pesquisas, demonstram que a partir da década de 1990, houve a intensificação do tráfico em países da América Latina, principalmente com maiores índices de pobreza e corrupção governamental, contextos nos quais os integrantes do crime organizado transnacional tem mais facilidade para implementar o tráfico dentro desses países. (MELO, 2013, p. 7).

Atualmente, os governos latino-americanos, em especial dos países do Mercosul, trabalham com diversas práticas, incentivos e o mais importante: assinam tratados para garantir que o tráfico de pessoas de seus países seja vedado. O Brasil destaca-se como destino e rota de migrantes em busca de melhores condições de vida e trabalho, e muitos acabam expostos à exploração em razão da vulnerabilidade social e econômica.

Ainda em território nacional, a exploração de trabalho é uma das principais finalidades do tráfico de pessoas. O número de estrangeiros resgatados em situação análoga à escravidão segue aumentando, só nos anos de 2021 a 2023 havia um número gigantesco de estrangeiros ordinários da Venezuela, Paraguai e Bolívia em situações análogas à escravidão, o que demonstra a necessidade da cooperação dos países sul-americanos para o enfrentamento do tráfico.

Além disso os anos de 2012 e 2019, foram registradas 5.125 denúncias de tráfico de pessoas no Disque Direitos Humanos (Disque 100) e 776 denúncias na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), ambos serviços vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). No período de 2010 a 2022, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, contabilizou 1.901 notificações relacionadas ao tráfico de pessoas. Ademais, entre 1995 e 2022, 60.251 trabalhadores foram encontrados em

condições análogas à escravidão, conforme dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (AGÊNCIA SENADO, 2023).

Observa-se que os países que integram a Rota Bioceânica de Capricórnio, tratam de maneira equivalente o tema de tráfico de pessoas, todos os países que fazem parte do corredor, possuem tipificação do crime, qualificação dos agentes e os fins da conduta. O Código Penal Brasileiro e o Argentino adotam a pena básica de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, que tem base e inspiração no Protocolo de Palermo, já o sistema paraguaio escalona a pena conforme as circunstâncias chegando em 10 (dez) anos em casos de tráfico de menores, e o chileno traz de forma fragmentada dividindo em temas o tráfico de pessoas, migrantes, e para fins de prostituição com aplicação de penas de até 15 (quinze) anos. Em todos esses países, verifica-se que, quando a vítima é menor de idade, dispensa-se a comprovação dos meios (como violência, fraude ou coação), ou a pena é agravada.

7. COMPARAÇÃO JURÍDICA: BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI E CHILE

O combate ao tráfico de pessoas é uma preocupação em todo o planeta, o que levou à criação de diversos instrumentos jurídicos em âmbitos internacionais e nacionais. Com base nessa perspectiva, cada país contribui com sua própria legislação para o combate e enfrentamento dos delitos cometidos no contexto de tráfico de pessoas. A seguir, será apresentada a abordagem adotada por cada um dos países envolvidos na Rota Bioceânica do Eixo de Capricórnio, destacando como tratam e combatem essas práticas.

7.1 BRASIL

A legislação brasileira, consolidada no Código Penal de 1940, tipifica o crime de tráfico de pessoas e seus fins com o artigo 149-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 13.344/2016 (Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas).

O tráfico de pessoas estrutura-se em três elementos centrais previstos no artigo 149-A do Código Penal Brasileiro: o ato, os meios e o objetivo. O caput do dispositivo tipifica condutas como “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso”, com fins de exploração. O artigo abrange cinco hipóteses específicas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo (I); submissão a trabalho em condição análoga à de escravo (II); qualquer forma de servidão (III);

adoção ilegal (IV); e exploração sexual (V), estabelecendo pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa (Código Penal Brasileiro, 1940, art. 149-A).

Outro artigo que possui importância no presente contexto é o artigo 149 do Código Penal (conhecido como “Lei Antitrabalho Escravo”) tipifica a conduta de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, definindo o crime como condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida e restrição da liberdade de locomoção. A pena prevista é de dois a oito anos de reclusão e multa, diferentemente do artigo 149-A, este não exige demonstração de coação ou fraude, o que lhe confere aplicação mais ampla e eficácia.

Além disso, até a promulgação da Lei nº 13.344/2016 (que incluiu o artigo 149-A ao código em 2016), o ordenamento jurídico ainda utilizava os artigos 231 e 231-A do Código Penal para criminalizar as formas de tráfico de pessoas. Esses dispositivos foram posteriormente revogados, mas ainda eram aplicáveis a fatos ocorridos durante sua vigência.

Apesar dos avanços normativos alcançados, a pena cominada ao crime de tráfico de pessoas ainda se revela branda diante da gravidade das condutas envolvidas e do sofrimento imposto às vítimas. Tal constatação torna-se ainda mais evidente quando se realiza uma análise comparativa com delitos de gravidade semelhante, como a extorsão mediante sequestro, tipificada no artigo 159 do Código Penal, cuja pena varia de 8 (oito) a 30 (trinta) anos de reclusão, nos casos em que o sequestro resultar em morte.

As vítimas do tráfico de pessoas, de forma análoga, são frequentemente submetidas à privação de liberdade por períodos prolongados muitas vezes superiores a seis meses, além de sofrerem lesões corporais graves e, em alguns casos, até a morte. Esta pode ocorrer, por exemplo, em decorrência da remoção de órgãos ou do uso das vítimas como “mulas” no tráfico de drogas, situações que evidenciam a gravidade extrema do delito e reforçam a desproporcionalidade entre a sanção penal prevista e o dano efetivamente causado.

Em suma, cada país que passará a Rota Bioceânica de Capricórnio, possui sua própria tipificação e penalização do crime de tráfico de pessoas:

TABELA 1 – COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS NOS PAÍSES DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓRNIO

País	Base Legal	Dispositivo Legal	Condutas Tipificadas	Finalidades da Exploração	Pena Prevista
------	------------	-------------------	----------------------	---------------------------	---------------

Brasil	Código Penal (1940)	Art. 149-A, incluído pela Lei nº 13.344/2016	aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso	Remoção de órgãos; trabalho análogo ao de escravo; servidão; adoção ilegal; exploração sexual	Reclusão de 4 a 8 anos e multa
Paraguai	Código Penal – Lei nº 1.160/97	Art. 129 e Art. 145 bis	Conduzir ou introduzir pessoa no território nacional mediante força, ameaça ou engano; capturar, transferir, receber ou acolher pessoa para fins de exploração	Exploração sexual e laboral; outras formas de exploração humana	Reclusão de 4 a 10 anos, conforme agravantes
Argentina	Código Penal da Nação.	125 bis a art. 127	Oferecer, capturar, transferir, receber ou acolher pessoas com fins de exploração	Exploração sexual, laboral e de menores; abuso de vulnerabilidade	Reclusão de 4 a 10 anos, agravada em casos de violência ou vítimas menores
Chile	Código Penal Chile	Arts. 411 bis, ter e quáter	Facilitar, promover ou participar do tráfico de migrantes ou de pessoas para fins de exploração	Exploração sexual, trabalho forçado, servidão, escravidão e remoção de órgãos	Reclusão de 5 a 15 anos, conforme a gravidade e o dano à vítima

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas legislações penais do Brasil, Paraguai, Argentina e Chile (2025).

7.2 ARGENTINA

A Argentina reformou seu Código Penal no ano de 2012 por meio da Lei nº 26.842/2012, nos art. 125 bis até o art. 127 do Código podemos observar o ato de exploração com fins sexuais onde são tipificadas condutas de enganar, fraudar, ameaçar, violentar, ou usar qualquer meio de abuso para explorar economicamente a prostituição de outrem com penas que variam de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de prisão, podendo alcançar de 10 (dez) a 15 (quinze) anos em casos mais graves se vítima é menor de dezoito anos ou se encontra em situação de vulnerabilidade.

Um aspecto relevante da legislação argentina é que o país mantém políticas ativas de prevenção e assistência às vítimas de tráfico por meio da Lei de Prevenção e Sancionamento do Tráfico de Pessoas e Assistência às Vítimas, criado pela Lei nº 26.364/2008, que serve de referência para políticas públicas na região.

O foco não só prevenir e combater o tráfico de pessoas, mas garantir os direitos das vítimas para que haja a reparação dos danos causados, como por exemplo receber informações pertinentes a seus direitos dentro do país em seu idioma de origem para assegurar o exercício de direitos básicos, como sociais, culturais e econômicos, além de receber assistência médica e psicológica gratuita, além de moradia, assessoria jurídica e capacitação profissional. (Lei nº 26.364/2008, ARGENTINA, 2008).

Artículo 2º: Se entiende por trata de personas el ofrecimiento, la captación, el traslado, la recepción o acogida de personas con fines de explotación, ya sea dentro del territorio nacional, como desde o hacia otros países.

A los fines de esta ley se entiende por explotación la configuración de cualquiera de los siguientes supuestos, sin perjuicio de que constituyan delitos autónomos respecto del delito de trata de personas:

- a) Cuando se redujere o mantuviere a una persona en condición de esclavitud o servidumbre, bajo cualquier modalidad;
- b) Cuando se obligare a una persona a realizar trabajos o servicios forzados;
- c) Cuando se promoviere, facilitare o comercializare la prostitución ajena o cualquier otra forma de oferta de servicios sexuales ajenos;
- d) Cuando se promoviere, facilitare o comercializare la pornografía infantil o la realización de cualquier tipo de representación o espectáculo con dicho contenido;

e) Cuando se forzare a una persona al matrimonio o a cualquier tipo de unión de hecho;

f) Cuando se promoviere, facilitare o comercializare la extracción forzosa o ilegítima de órganos, fluidos o tejidos humanos.

El consentimiento dado por la víctima de la trata y explotación de personas no constituirá en ningún caso causal de eximición

de responsabilidad penal, civil o administrativa de los autores, partícipes, cooperadores o instigadores.

(Lei nº 26.842/2012, ARGENTINA, 2008).

7.3 PARAGUAI

No Paraguai, o Código Penal (Lei nº 1.160/97) prevê, em seu artigo 129, uma tipificação limitada em comparação aos outros países já citados, uma vez que o Código Penal Paraguaio, limita o tráfico de pessoas apenas com fins de prostituição, não trazendo nenhuma outra forma de finalidade como o trabalho forçado ou tráfico de órgão. Apesar da ausência de outras formas de exploração, o código pune com penas de prisão que vão de até 6 (seis) anos, podendo gravar-se em casos em que os agentes do tráfico agem em quadrilha ou grupos formados.

A ausência de tipificações específicas dentro do Código Penal Paraguaio, trouxe a necessidade de esclarecer essas lacunas, e com isso veio a Lei nº 4788/2012 denominada Lei Integral contra o Tráfico de Pessoas (Integral Contra La Trata De Personas) que tem a forma mais ampla de definição, trazendo vítimas diretas e secundarias, os fins se alongando em definições mais específicas como o casamento servil e escravidão.

A lei também traz circunstâncias agravantes especiais além das genéricas que são encontradas nos outros códigos já citados, além da extinção de punibilidade das vítimas que são coagidas a cometer crimes durante o tráfico (art. 14), e indenização pecuniária para cobrir perdas, danos e lesões causadas (art. 17 e 18). (Lei nº 4788/2012, PARAGUAI, 2012).

Artículo 129.- Trata de personas

1º El que mediante fuerza, amenaza de mal considerable o engaño, condujera a otra persona fuera del territorio nacional o la introdujera en el mismo y, utilizando su indefensión la indujera a la prostitución, será castigado con pena privativa de libertad de hasta seis años.

2º Cuando el autor actuara comercialmente o como miembro de una banda que se ha formado para la realización de hechos señalados en el inciso anterior, se aplicará lo dispuesto en los artículos 57 y 91.

(Lei nº 1.160/97, PARAGUAI, 2012).

Artículo 1º.- OBJETO.

La presente Ley tiene por objeto prevenir y sancionar la trata de personas en cualquiera de sus manifestaciones, perpetrada en el territorio nacional y en el extranjero. Es también su objeto el proteger y asistir a las víctimas, fortaleciendo la acción estatal contra este hecho punible.

Artículo 2º.- PRINCIPIOS.

1° Esta Ley a efecto de su interpretación y aplicación se halla fundamentada principalmente en los siguientes principios rectores:

1. El Estado paraguayo actuará diligentemente en la prevención de la trata de personas en cualquiera de sus formas.

2. El Estado paraguayo actuará eficientemente en la investigación, procesamiento y sanción de los responsables de la comisión de la trata de personas en cualquiera de sus formas.

3. El Estado paraguayo tiene la obligación de ayudar y proteger a las víctimas de la misma, con el propósito de impedir la vulneración de los derechos humanos por razón de la trata de personas.

4. No se admitirán medidas preventivas ni represivas contra la trata de personas que impliquen el desmedro de los derechos fundamentales ni de la dignidad de las víctimas.

5. El Estado paraguayo buscará, siempre que las circunstancias lo permitan, un trabajo coordinado con la sociedad civil y sector privado en general, a efecto de la prevención y reinserción de las víctimas de la trata de personas.

6. El Estado paraguayo promoverá la cooperación internacional para lograr los fines de la presente Ley.

2° Las medidas de protección y promoción de los derechos de las víctimas se aplicarán sin discriminación alguna hacia ellas o sus familiares, en especial atendiendo a su edad, situación de inmigración o al hecho de haber sido objeto de trata o haber participado en la industria del sexo.

(Lei n° 4788/2012, PARAGUAI, 2012).

7.4 CHILE

O Código Penal do Chile (Código Penal, 1874), em seus artigos 411 bis, 411 ter e 411 quáter, criminaliza tanto o tráfico de migrantes quanto o tráfico de pessoas em suas diferentes modalidades, incluindo a exploração sexual, a pornografia, o trabalho forçado, a servidão, a escravidão e a remoção de órgãos.

As penas são estabelecidas de formas diferentes das dos outros países, podendo ser pena de prisão menor ou máxima além de multas tributárias mensais significativas.

Importante destacar que a legislação chilena dispensa a comprovação de violência ou fraude para caracterizar o tráfico de menores, uma vez que mesmo que não haja, ainda sim será punido fortalecendo assim, a proteção de crianças e adolescentes frente a redes de exploração.

ART. 411 bis.-

Tráfico de migrantes. El que con ánimo de lucro facilite o promueva la entrada ilegal al país de una persona que no sea nacional o residente, será castigado con reclusión menor

en su grado medio a máximo y multa de cincuenta a cien unidades tributarias mensuales.

La pena señalada en el inciso anterior se aplicará en su grado máximo si se pusiere en peligro la integridad física o salud del afectado.

Si se pusiere en peligro la vida del afectado o si éste fuere menor de edad, la pena señalada en el inciso anterior se aumentará en un grado.

Las mismas penas de los incisos anteriores, junto con la de inhabilitación absoluta temporal para cargos u oficios públicos en su grado máximo, se impondrá si el hecho fuere ejecutado, aun sin ánimo de lucro, por un funcionario público en el desempeño de su cargo o abusando de él. Para estos efectos se estará a lo dispuesto en el artículo 260.

Por entrada ilegal se entenderá el paso de fronteras sin haber cumplido los requisitos necesarios para entrar legalmente a Chile.

ART. 411 ter.-

El que promoviere o facilitare la entrada o salida del país de personas para que ejerzan la prostitución en el territorio nacional o en el extranjero, será castigado con la pena de reclusión menor en su grado máximo y multa de veinte unidades tributarias mensuales.

ART. 411 quáter.-

El que mediante violencia, intimidación, coacción, engaño, abuso de poder, aprovechamiento de una situación de vulnerabilidad o de dependencia de la víctima, o la concesión o recepción de pagos u otros beneficios para obtener el consentimiento de una persona que tenga autoridad sobre otra capte, traslade, acoja o reciba personas para que sean objeto de alguna forma de explotación sexual, incluyendo la pornografía, trabajos o servicios forzados, servidumbre o esclavitud o prácticas análogas a ésta, o extracción de órganos, será castigado con la pena de reclusión mayor en cualquiera de sus grados y multa de cincuenta a cien unidades tributarias mensuales.

Si la víctima fuere menor de edad, aun cuando no concurriera violencia, intimidación, coacción, engaño, abuso de poder, aprovechamiento de una situación de vulnerabilidad o de dependencia de la víctima, o la concesión o recepción de pagos u otros beneficios para obtener el consentimiento de una persona que tenga autoridad sobre otra, se impondrán las penas de reclusión mayor en sus grados medio a máximo y multa de cincuenta a cien unidades tributarias mensuales.

El que promueva, facilite o financie la ejecución de las conductas descritas en este artículo será sancionado como autor del delito.

(Código Penal do Chile, 1874)

Em análise comparativa, podemos observar que todos os países já estudados buscam alinhar suas legislações as diretrizes internacionais, em destaque ao Protocolo de Palermo (2000), embora cada país estabeleça níveis diferentes de rigor punitivo, tipificando o crime com certas particularidades, todos eles reconhecem a importância do reconhecimento e punição dos agentes do tráfico, e tratando o crime como de alta gravidade, merecedor de penas proporcionais a outros delitos graves.

No entanto, persistem desafios, sobretudo quanto à harmonização legislativa e à efetividade na aplicação da norma, demandando não apenas ajustes legais e normativos, mas também a intensificação da cooperação internacional entre os países que compõem o corredor bioceânico.

8 CONCLUSÃO

A presente pesquisa desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a Rota Bioceânica de Capricórnio, além de representar um marco histórico de integração econômica, social, cultural e logística entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, traz também desafios sociais e jurídicos significativos. O aumento da circulação de pessoas e mercadorias entre os países integrantes da rota amplia ainda mais a possibilidade de crimes transnacionais, especialmente o tráfico de pessoas, que continua sendo uma das mais graves violações aos direitos humanos na atualidade.

Evidencia-se que o tráfico de pessoas é sustentado por fatores estruturais como desigualdade social, pobreza, discriminação de gênero, corrupção e ausência de políticas públicas eficazes. Esses elementos, somados à expansão das rotas comerciais e migratórias, criam um cenário favorável para o aliciamento e a exploração de vítimas, sobretudo mulheres, crianças, adolescentes e migrantes em situação de vulnerabilidade.

Ao analisar comparativamente as legislações dos países que compõem a rota, observou-se que, embora todos tenham incorporado as diretrizes do Protocolo de Palermo (2000), como o Acordo do Mercosul sobre Tráfico Ilícito de Migrantes (2004) ainda persistem diferenças quanto à tipificação do delito, às penas aplicáveis e à assistência às vítimas. Enquanto a Argentina possui práticas de recuperação e acolhimento das vítimas do tráfico, trazendo uma nova percepção de vida, os demais países ainda apresentam lacunas normativas e limitações operacionais, punindo apenas os agentes, mas não fazendo nenhum movimento acerca da recuperação da vítima.

Constatou-se com a pesquisa a necessidade de fortalecer a cooperação internacional e regional entre os países membros. A criação da Rota Bioceânica de Capricórnio deve vir acompanhada de mecanismos coordenados de fiscalização, investigação e troca de informações entre os países envolvidos. A repressão penal isolada não é suficiente. É essencial que o combate ao tráfico de pessoas envolva ações integradas de caráter preventivo, educativo e social, voltadas à redução das vulnerabilidades que alimentam esse crime.

Os dados e estudos analisados também evidenciam que a atuação estatal, em muitos casos, ainda é ineficiente ou fragmentada. Faltam recursos humanos, capacitação técnica e políticas públicas que assegurem proteção integral às vítimas. Além disso, a corrupção e a fragilidade institucional continuam sendo obstáculos ao enfrentamento efetivo do tráfico de pessoas nas fronteiras da rota.

Diante desse cenário, conclui-se que o enfrentamento do tráfico de pessoas no contexto da Rota Bioceânica de Capricórnio não deve se limitar ao aspecto repressivo, mas deve ser tratado como uma questão de direitos humanos e desenvolvimento humano sustentável. É preciso investir em políticas públicas de inclusão social, campanhas de conscientização, proteção a grupos vulneráveis e fortalecimento das redes de apoio e acolhimento.

Por fim, entende-se que a Rota Bioceânica de Capricórnio pode e deve ser um instrumento de integração solidária e crescimento econômico responsável, desde que acompanhada de comprometimento político, cooperação internacional efetiva e respeito à dignidade da pessoa humana. Somente assim será possível transformar a rota em um verdadeiro caminho de oportunidades e justiça social, e não em uma via de exploração e violação de direitos.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA GOV. Tecnologia ampliou alcance do crime de tráfico de pessoas, mostra relatório do MJSP. Disponível em:

<<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/relatorio-nacional-divulga-dados-sobre-traffic-de-pessoas-de-2021-a-2023>>. Acesso em: 19 set. 2025.

ARGENTINA.gob.ar. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26364-140100/actualizacion>>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2021 a 2023*. Brasília: MJSP/UNODC, 2023. Acesso em: 19 set. 2025.

CODIGO PENAL DE LA NACION ARGENTINA. Disponível em:
<<https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16546/texact.htm#19>>.

CONGRESO, DEL. **Biblioteca del Congreso Nacional | Ley Chile**. Disponível em:
<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1984>>.

CONGRESO, DEL. **Ley Nº 4788 / INTEGRAL CONTRA LA TRATA DE PERSONAS**. Disponível em: <<https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3158/ley-n-4788-integral-contr-la-trata-de-personas>>. Acesso em: 22 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório sobre Adoção Ilegal e Tráfico de Crianças no Brasil: 2020–2023*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/89>. Acesso em: 19 set. 2025.

COUTO, Luiz. **Deputado alerta para as mais de 200 rotas nacionais e internacionais para o tráfico de pessoas**. Rádio Câmara, Brasília, 2025. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/radio/>. Acesso em: 19 set. 2025.

DECRETO Nº 5.015 de 12 de março de 2004. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 10 set. 2025.

DECRETO Nº 5.017 de 12 de março de 2004. Disponível em:
<<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5017&ano=2004&ato=022cXV61keRpWT44c>>. Acesso em: 10 set. 2025.

FÁBIO ORUÊ. **Bioceânica de Capricórnio: Governo Federal atualiza andamento de rota que corta MS**. Disponível em: <<https://midiamax.com.br/cotidiano/2024/bioceanica-de-capricornio-governo-federal-atualiza-andamento-de-rota-que-corta-ms/>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://www.pj.gov.py/ebook/libros_files/coleccion-derecho-penal.pdf>.

LOPES, R. **Brasil faz acordo com vizinhos para evitar que futura rota continental vire atalho para o crime**. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/brasil-faz-acordo-com-vizinhos-para-evitar-que-futura-rota-continental-vire-atalho-para-o-crime.shtml>>. Acesso em: 10 set. 2025.

MELO. D **Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/DANIELLA-DE-MELO_SP24-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

ONU. **Nações Unidas pedem combate ao tráfico de órgãos**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2009/10/1319691>>. Acesso em: 19 set. 2025.

ONU. **Tráfico humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>>.

RÁDIO SENADO. **Tráfico humano movimentava bilhões e usa rotas do narcotráfico**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/06/09/trafico-humano-movimenta-bilhoes-e-usa-rotas-do-narcotrafico>>. Acesso em: 19 set. 2025.

SENADO FEDERAL. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmanete-no-brasil>>. Acesso em: 19 set. 2025.

TRAÇADO E CARACTERÍSTICAS • **Rota Bioceânica**. Disponível em: <<https://rotabioceanica.com.br/tracado-e-caracteristicas/>>.

UN. GiFT - **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acesso em: 10 set. 2025.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons 2023*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2023. Acesso em: 19 set. 2025.

UNODC. **RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS 2017 A 2020**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>.. Acesso em: 10 set. 2025.

Anexo A

Brasil faz acordo com vizinhos para evitar que futura rota continental vire atalho para o crime

GOVERNO LULA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/LULA/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/lula/))

MERCOSUL ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/MERCOSUL/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/mercosul/))

Brasil faz acordo com vizinhos para evitar que futura rota continental vire atalho para o crime

Rota Bioceânica é prevista para 2026; acordo inédito da PRF com países envolvidos busca troca agilizada de informações para combate a tráfico de drogas e de armas

23.mar.2025 às 13h00



EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2025/03/24/>)

Raquel Lopes (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/raquel-lopes.shtml>)

BRASÍLIA O Brasil e países vizinhos da América Latina buscam se adiantar para evitar que uma futura rota continental, prevista para ficar pronta em 2026, seja transformada em um atalho para atividades criminosas, como o tráfico internacional de drogas e de armas.

A chamada Rota Bioceânica faz parte de um projeto de integração sul-americana que conectará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. O objetivo é fortalecer o fluxo comercial e agilizar o escoamento de produtos pelo Oceano Pacífico —trata-se de uma das principais apostas do governo Lula

(<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/lula/>) (PT) para expandir a integração com a Ásia.

Com a preocupação de que o empreendimento facilite uma rota para a criminalidade, a PRF (Polícia Rodoviária Federal (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/policia-rodoviaria-federal/>)) tem construído um acordo inédito com as nações envolvidas. Entre as medidas previstas, estão a criação de um sistema de troca agilizada de informações, de dados de inteligência, além de planos para a abertura de postos de controle e fortalecimento da fiscalização.



Construção da ponte Bioceânica no rio Paraguai, entre Porto Murtinho, em Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Paraguai - Álvaro Rezende/Secom MS

Há um memorando de entendimento com os países que integram a rota e nações próximas, como o Uruguai. O Paraguai já assinou a documentação. Nos próximos dias será a vez de Chile e Uruguai. A PRF ainda aguarda a resposta da Argentina para avançar à fase de assinatura do acordo.

"Qualquer via desse porte que se abre torna-se um novo portal, sendo usada pelo crime organizado, pelas empresas e pelos turistas. Por isso, precisamos fortalecer a troca de informações, especialmente entre nossas equipes de inteligência e as das demais polícias, para ampliar o monitoramento", afirmou à **Folha** o diretor-geral da Polícia (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/policia/>) Rodoviária Federal, Antônio Fernando Souza Oliveira.

Esse memorando, destaca Oliveira, vai simplificar o processo de troca de informações entre os países, hoje ainda deficiente. Após essa fase, a PRF dará início a um intercâmbio de agentes entre as nações impactadas pela Rota Bioceânica.

No Brasil, a futura rota percorrerá rodovias de Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo. A PRF já avalia a abertura de novos postos nestes locais.

O planejamento da Rota Bioceânica (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/12/ponte-milionaria-em-ms-deve-encurtar-caminho-entre-oceanos-pacifico-e-atlantico.shtml>) ou Corredor Bioceânico de Capricórnio, como também é chamada, está sob a coordenação do Ministério do Planejamento (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/ministerio-do-planejamento/>) e Orçamento. Conta também com a participação de outros 11 ministérios, além da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Receita Federal, que também estão elaborando seus próprios planos de ação.

A Bioceânica faz parte do PAC (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/pac/>) da Integração, que conta com cinco novas rotas internacionais (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/06/brasil-amplia-rota-amazonica-dentro-de-plano-sul-americano-para-integrar-quatro-portos-ate-o-pacifico.shtml>). Segundo previsão do governo, a integração poderá encurtar em 7.000 quilômetros a distância que os produtos brasileiros levam até o mercado consumidor asiático. Com o plano, a economia no tempo do transporte até a Ásia pode ser de 20 dias.

Atualmente, para chegar aos países da Ásia ou Oceania, os navios saem do Porto de Santos, contornam o continente africano ou fazem desvio pelo Canal do Panamá, elevando custos de frete e sujeitos a atrasos devido às condições climáticas.

Segundo João Victor Villaverde, secretário de Articulação Institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento, a previsão é que a obra seja concluída até o final de 2026. A Rota Bioceânica projeta conectar o oceano Atlântico, no porto de Santos, ao oceano Pacífico, por meio dos portos chilenos de Antofagasta e Iquique.

No Brasil, ainda é necessária a construção de uma ponte em Mato Grosso do Sul, que ligará o país ao Paraguai, além de um trecho de 13 quilômetros na BR-267 para acesso à estrutura. Já no Paraguai, falta a conclusão de 300 kms de rodovia.

O secretário destacou que o objetivo não é criar novas estradas no Brasil, mas promover a integração e melhoria das vias existentes, por meio da duplicação ou triplicação de trechos, um trabalho que está sendo conduzido pelo Ministério dos Transportes.

"Isso será transformador [integração das vias e a criação da rota], não apenas para o turismo, a cultura e a gastronomia, mas também para o comércio exterior e os desafios que virão pela frente", afirmou Villaverde.

ANVISA VAI ATUAR NOS POSTOS JÁ EXISTENTES

A Anvisa também está se preparando para a nova rota e enviou ao Ministério do Planejamento informações sobre os requisitos para o comércio exterior de bens e produtos sujeitos à fiscalização e controle sanitário.

Em nota, a agência reguladora afirmou que, para os pontos de passagem de fronteira estrategicamente definidos e impactados por essas rotas, serão desenvolvidos planos de contingência locais. O objetivo é a adoção de medidas sanitárias adequadas para o fluxo de cargas e pessoas.

A Anvisa não prevê, até o momento, a abertura de novos postos, levando em consideração a redução contínua do número de servidores.

A Receita Federal também foi procurada, mas afirmou que não comentaria o tema.

Além da assinatura dos memorandos de entendimento, a PRF desenvolveu o aplicativo PRF Mercosul, uma cartilha digital criada para orientar condutores e proprietários de veículos dos países da região sobre as exigências mínimas para a condução de veículos no Brasil.

Segundo o diretor-geral da PRF, a intenção é que, no futuro, o aplicativo também inclua as regras para trafegar nos demais países da Rota Bioceânica. Ele destacou que as legislações variam, tornando essencial que os motoristas conheçam as exigências específicas de cada nação.

Diferentemente do Brasil, que possui uma legislação de trânsito unificada, a Argentina, por exemplo, tem regras distintas em cada província. Para ampliar o

acesso, o aplicativo está disponível em português e espanhol.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 200 colunistas e blogueiros. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE POR R\$ 1,90 NO 1º MÊS ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/420733](https://assinaturas.folha.com.br/420733))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/brasil-faz-acordo-com-vizinhos-para-evitar-que-futura-rota-continental-vire-atalho-para-o-crime.shtml>

notícias da folha no seu email

Recomendadas para você

(<https://www1.folha.uol.com.br/equlibrio/2025/03/entenda-o-embate-da-geracao-z-com-os-millennials-por-causa-de-roupas-de-academia.shtml>)

Entenda o embate da geração Z com os millennials por causa de roupas de academia

(<https://www1.folha.uol.com.br/equlibrio/2025/03/entenda-o-embate-da-geracao-z-com-os-millennials-por-causa-de-roupas-de-academia.shtml>)

(<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2025/03/brasil-e-um-pais-para-sentir-nojo-escreve-mulher-de-ronaldo-apos-ex-jogador-desistir-de-candidatura.shtml>)

(<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2025/03/brasil-e-um-pais-para-sentir-nojo-escreve-mulher-de-ronaldo-apos-ex-jogador-desistir-de-candidatura.shtml>)

(https://casafolhasp.com.br/assine-folha?utm_source=taboola&utm_medium=native&tlc=GiBSFuVhWkRHGoS0e8u1pMVG07BtVtthe2WBmJWA4z_SAWyDK81QomtS675-ujrvFATC81Q?tlc=GiBSFuVhWkRHGoS0e8u1pMVG07BtVtthe2WBmJWA4z_SAWyDK81QomtS675-ujrvFATC81Q)

CasaFolha | Evoluir é um processo de aprendizagem contínua. Aprenda com os melhores.

(https://casafolhasp.com.br/assine-folha?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiBSFuVHwkrHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDK81QomtS675-

ujrvFATCi81Q#tblciGiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDK81QomtS675-ujrvFATCi81Q)

(<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2025/03/justica-americana-derruba-uma-das-acusacoes-de-assedio-sexual-contradiddy.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDJ81Qo2KO22fqV8L6MKLzVA#tblciGiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AW

Justiça americana derruba uma das acusações de assédio sexual contra Diddy

(<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2025/03/justica-americana-derruba-uma-das-acusacoes-de-assedio-sexual-contradiddy.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblici=GiBSFuVHwKRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDJ81Qo2KO22fqV8Ll6MKLzVA#&tblici=GiBSFuVHwKRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AW

(<https://f5.folha.uol.com.br/televisao/2025/03/vale-tudo-globo-exibe-clipe-inedito-e-debora-bloch-e-criticada-nas-redes.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDJ81Qoh-

uovKWqwYoIMKLzVA#tblciGiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDJ81Qoh-uovKWqwYoIMKLzVA)

Debora Bloch é criticada nas redes sociais após Globo exibir cenas inéditas de 'Vale Tudo'

(<https://f5.folha.uol.com.br/televisao/2025/03/vale-tudo-globo-exibe-clipe-inedito-e-debora-bloch-e-criticada-nas-redes.shtml?>

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDJ81Qoh-

uovKWqwYoIMKLzVA#tblciGiBSFuVHwkRHgoS0e8u1pMVG07BtVthe2WBMJWA4z_5AWyDJ81Qoh-uovKWqwYoIMKLzVA)

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress.



Termo de Autenticidade

Eu, **LAUREANE LUIZA AMORIN LOPES**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“INFLUÊNCIA DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓPIO NO TRÁFICO DE PESSOAS NA AMÉRICA DO SUL”**, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pelo meu orientador acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 31 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LAUREANE LUIZA AMORIN LOPES

Data: 31/10/2025 10:40:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor **JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO**, orientador da acadêmica **LAUREANE LUIZA AMORIN LOPES**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“INFLUÊNCIA DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓPIO NO TRÁFICO DE PESSOAS NA AMÉRICA DO SUL”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO

1º avaliador(a): ALDO ALMEIDA NUNES FILHO

2º avaliador(a): LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

Data: 14 de novembro de 2025

Horário: 15:00

Três Lagoas/MS, 4 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO
Data: 05/11/2025 14:45:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE BANCA DE DEFESA DE TCC - DIREITO - N. 53-2025

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 15h00min, em sala de reuniões Google Meet, em Sessão Pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, da Acadêmica **LAUREANE LUIZ AMORIN LOPES**, intitulado **INFLUÊNCIA DA ROTA BIOCEÂNICA DE CAPRICÓRNIO NO TRÁFICO DE PESSOAS NA AMÉRICA DO SUL**, na presença da banca examinadora composta pelos professores: presidente da sessão, Mestre João Francisco de Azevedo Barretto, primeiro avaliador, Doutor Aldo Almeida Nunes Filho, e segundo avaliador Doutor Luiz Renato Telles Otaviano. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos foi divulgado o resultado, considerando o trabalho **APROVADO**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 14 de novembro de 2025.

Prof. Me. João Francisco de Azevedo Barretto
Prof. Dr. Aldo Almeida Nunes Filho
Prof. Dr. Luiz Renato Telles Otaviano

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Joao Francisco de Azevedo Barretto, Professor do Magisterio Superior**, em 14/11/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Almeida Nunes Filho, Professor do Magisterio Superior**, em 14/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Telles Otaviano, Professor(a) do Magistério Superior**, em 17/11/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6042274** e o código CRC **457B7825**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 6042274